



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Ementa: Obriga o uso de capacete como equipamento de segurança para a prática de skate nas áreas destinadas ao esporte do Município, em especial no Trecho 3 da Orla do Guaíba, e dá outras providências

Vem essa Relatora, para exarar parecer, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe de autoria do Vereador Jorge Antônio Dornelles Carpes.

Denota-se que o referido mérito dispôs de prévia análise da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa que o Poder Público pode exigir dos praticantes e pelos responsáveis pelas áreas destinadas a práticas esportivas a utilização de equipamentos de proteção e, assim, não vislumbro óbice à tramitação da proposição legislativa em exame.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Toda norma de polícia, restritiva de direito e/ou da liberdade deve estar em concordância com o princípio da razoabilidade e/ou proporcionalidade, implícito na Constituição da República e expresso na Constituição do nosso Estado, em seu art. 19.

Nesse sentido, compete ao Poder Público alertar os praticantes e responsáveis pelas áreas destinadas a práticas esportivas a utilização de equipamentos de proteção ao usuário para fins de prevenção de sua integridade física. Assim, é notório que o uso de capacete realmente protege, especialmente de lesões mais graves, desconhecendo a existência de outros equipamentos que ofereçam igual proteção.

Isso posto, **não vislumbro óbice** à tramitação da proposição legislativa em exame.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 15/03/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0353726** e o código CRC **EB7317E9**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 056/22 – CCJ** contido no doc 0353726 (SEI nº 023.00031/2021-81 – Proc. nº 1197/21 - PLL nº 527), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **22 de março de 2022**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 22/03/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0357287** e o código CRC **F46E322D**.